

**TERMO PARA REESTABELECIMENTO DOS VALORES DOS ITENS Nº 03 E 04 DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 – FMS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

*- Objetivando ampliar o rol de prestadores de serviço, técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o MUNICÍPIO e Fundo de Saúde, publicaram em 27/03/2019 o **Edital de Credenciamento nº 05/2019 - FMS**, estabelecendo, **com base na média de mercado apurado à época do certame**, valores padronizados para pagamento dos referidos a quantidade de serviços realizados;*

*- Transcorridos mais de **4 ANOS** de credenciamento sem aplicação de qualquer reajuste, sobreveio informação de que os valores estabelecidos não representam mais a média de mercado, impondo sua revisão;*

*- Em **06/07/2023** o Município, através de despacho fundamentado do Secretário de Saúde e Assistência Social, revisou os valores, **adotando como parâmetro a média dos preços de mercado**, conforme apontado no **parecer econômico-financeiro nº 19/2023**;*

*- O credenciamento tem por propósito viabilizar a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas de pluralidade de fornecedores, por inexigibilidade de licitação, de modo a viabilizar melhor atendimento às políticas públicas, sendo adotado, como condição, o estabelecimento de preço padronizado para todos os fornecedores, pautado em valores considerando índices oficiais e ampla pesquisa de mercado, conforme prejudgado do TCE/SC nº 2207 onde: 1. A pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração licitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (a) painel de preços, (b) contratações similares de outros entes públicos, (c) pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, (d) pesquisa com os fornecedores, (e) e outros critérios justificados pela autoridade competente.” Corroborado pelo Acórdão TCU nº 408/2012;*

*- a Secretaria de Saúde e Assistência, conforme o referido e despacho e documentos anexos, aponta que de fato os **valores atualmente constantes do credenciamento não representam a realidade de mercado, constatada através de levantamento de contratos de objetos similares, ampla pesquisa de mercado**, para garantir a sua utilização nova fixação nos moldes recomendados pelos órgãos de controle/legislação, doutrina e jurisprudência;*

*- Em que pese o credenciamento não é impositivo mas facultativo àquele que se sujeita a seus termos gerais e igualitários, e uma vez firmado contrato e executados seu objetos no seu tempo e modo impassíveis de revisão, **indispensável se demonstra a revisão dos valores do objeto credenciado para manutenção da pluralidade de***

**fornecedores em contratos futuros**, compatibilizando-os com a realidade de mercado aferida pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbó;

- A Administração Municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população;

RESOLVE **REESTABELECE**R, em compatibilidade com o mercado, o valor dos serviços e materiais constantes dos itens do **Edital de Credenciamento nº 05/2019 - FMS**, mediante as seguintes condições:

**1 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS CONSTANTE DO EDITAL Nº 05/2019:**

1.1 Ficam retificados/reequilibrados os valores unitários dos serviços credenciados constantes das Tabelas do Anexo I do Edital nº 05/2019, (Termo de Referência e Valores), **especificamente** os itens **03** (*serviço de pneumologia, consulta médica em atenção especializada. A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema respiratório e pulmonares.*) e **04** (*serviço de pneumologia, exame de espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador.*), nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, adotando-se para sua fixação os critérios no prejulgado 2207/2019 do TCE/SC, através do cotejo entre a média de mercado, aplicando-se aos referidos itens aquele e passando a vigorar com a seguinte redação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REESTABELECIDO= (MÉDIA MERCADO) R\$
03	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, CONSULTA MÉDICA [...]	Serviço	130,99
04	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, EXAME DE ESPIROMETRIA [...]	Serviço	99,00

**2 – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS:**

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas todos os demais itens, termos, cláusulas e condições do **Edital de Credenciamento nº 05/2019** e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados, aplicando-se o novo valor para objetos futuros a serem executados por força do credenciamento e dentro da sua validade.

Timbó/SC, 06 de julho de 2023.

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário de Saúde e Assistência Social